



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº . 31 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Capela Nova, no exercício de sua competência constitucional para atuar na área de saúde, assistência social e proteção à infância (art. 23, incisos II e X; art. 30, incisos I e VII; e art. 227, todos da Constituição Federal de 1988), apresenta à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a criação do Centro Municipal de Atendimento Multiprofissional Neuroevolutivo e de Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, doravante designado CEAN.

A iniciativa parte do reconhecimento de que crianças e demais pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), síndromes genéticas, paralisia cerebral e demais condições neurológicas carecem, no âmbito municipal, de estrutura especializada de atendimento integrado, capaz de oferecer estimulação precoce, reabilitação neuropsicomotora e suporte psicossocial de forma contínua, coordenada e acessível.

A Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.977/2020), a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080/1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) impõem ao Poder Público o dever de assegurar saúde, educação, habilitação e reabilitação em condições de igualdade.

A criação do CEAN é, portanto, resposta concreta a essa obrigação constitucional e legal, traduzida em política pública municipal de atendimento especializado, contínuo e multiprofissional, e que por sua vez também consta em nosso Plano de Governo Municipal, p.8, como sendo uma das políticas públicas a serem criadas durante a nossa Gestão Pública, que a partir de agora passa a se torna uma realidade em nosso Município.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

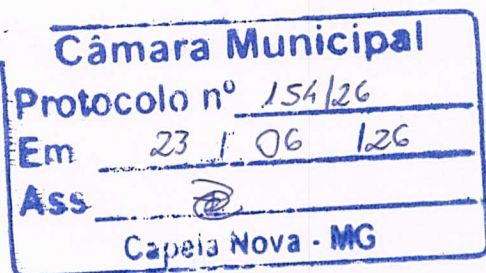
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/2026



Cria o Centro Municipal de Atendimento Multiprofissional Neuroevolutivo e de Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor de Capela Nova, denominado CEAN, dispõe sobre suas finalidades, estrutura, público-alvo, quadro de profissionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Capela Nova, o Centro Municipal de Atendimento Multiprofissional Neuroevolutivo e de Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, denominado CEAN, destinado ao atendimento especializado de crianças e pessoas com condições neurológicas e do neurodesenvolvimento, observadas as diretrizes desta Lei.

Art.2º. O CEAN integrará a rede municipal de saúde e de proteção social e estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da articulação intersetorial com as Secretarias de Educação e de Assistência Social.

Art.3º São princípios orientadores do CEAN:

- I — dignidade da pessoa humana;
- II — universalidade e equidade no acesso ao atendimento;
- III — integralidade e continuidade do cuidado;
- IV — intersetorialidade e articulação em rede;
- V — interdisciplinaridade e trabalho multiprofissional colaborativo;
- VI — participação familiar e comunitária no processo terapêutico;
- VII — respeito à neurodiversidade e combate ao estigma;
- VIII — acesso prioritário à estimulação precoce.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art.4º O CEAN tem as seguintes finalidades:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I — prestar atendimento multiprofissional especializado a crianças, adolescentes e pessoas com condições do neurodesenvolvimento, transtornos neurológicos e deficiências associadas;
- II — promover a estimulação precoce e a intervenção terapêutica direcionada ao desenvolvimento neuropsicomotor;
- III — realizar avaliação, diagnóstico funcional e planejamento terapêutico individualizado;
- IV — contribuir para a inclusão social, educacional e familiar dos usuários;
- V — orientar e capacitar familiares e cuidadores para a continuidade do processo de habilitação e reabilitação no ambiente domiciliar e escolar.

Art.5º. São objetivos específicos do CEAN:

- I — oferecer atendimento integrado nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional;
- II — elaborar e executar Planos Terapêuticos Singulares (PTS) para cada usuário, de forma interdisciplinar;
- III — realizar triagem, acolhimento e avaliação funcional dos usuários encaminhados à unidade;
- IV — articular com as unidades de saúde da atenção primária, com as escolas municipais e com os serviços de assistência social o encaminhamento e o acompanhamento dos casos;
- V — produzir relatórios e laudos técnicos necessários ao acesso dos usuários a benefícios, serviços e inclusão escolar;
- VI — promover grupos terapêuticos, oficinas e atividades de estimulação coletiva sempre que tecnicamente indicado;
- VII — desenvolver ações de educação permanente voltadas à rede municipal de saúde, educação e assistência social sobre identificação precoce de sinais de alerta no desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 6º. São beneficiários do CEAN:

- I — crianças e adolescentes com diagnóstico confirmado ou suspeita fundamentada de:
 - a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
 - b) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
 - c) síndromes genéticas com impacto no neurodesenvolvimento;
 - d) paralisia cerebral;
 - e) atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor;
 - f) demais condições neurológicas que impliquem necessidade de reabilitação ou estimulação especializada;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II — adultos com deficiência neurológica que demandem atendimento de reabilitação nas especialidades disponíveis no CEAN, mediante avaliação e indicação técnica.

Parágrafo único. O acesso ao CEAN dar-se-á mediante encaminhamento pelas unidades de atenção primária à saúde, pelas escolas municipais, pelos serviços de assistência social ou por demanda direta do usuário ou de seu responsável legal, sendo o acolhimento realizado pela equipe técnica conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º. Terão prioridade no atendimento:

I — crianças de zero a seis anos, período de maior neuroplasticidade e efetividade da estimulação precoce;

II — usuários em situação de vulnerabilidade social;

III — usuários sem acesso a outros serviços especializados na região.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DOS PROFISSIONAIS

Art.8º. O CEAN deverá contar com equipe multiprofissional composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I — Fisioterapeuta, responsável pelo atendimento de reabilitação motora, postural e neurológica;

II — Fonoaudiólogo, responsável pelo atendimento das funções de linguagem, fala, comunicação, deglutição e cognição comunicativa;

III — Psicólogo, responsável pelo atendimento clínico, avaliação neuropsicológica e suporte emocional ao usuário e à família;

IV — Psicopedagogo, responsável pela avaliação e intervenção nos processos de aprendizagem, com foco nas interfaces entre o desenvolvimento cognitivo e a escolarização;

V — Terapeuta Ocupacional, responsável pelo desenvolvimento de habilidades funcionais, atividades de vida diária, integração sensorial e inclusão escolar e social.

§ 1º. A equipe poderá ser ampliada, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, mediante inclusão de outros profissionais de saúde e educação que contribuam para a integralidade do atendimento.

§ 2º. O CEAN contará ainda com equipe de apoio administrativo necessária ao seu funcionamento regular.

§3º.Os profissionais que integrarão o CEAN deverão possuir habilitação legal para o exercício da respectiva profissão, com registro ativo no Conselho de Classe competente.

Art. 9º A estrutura física do CEAN deverá atender às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e nas normas técnicas da ABNT, dispondo, no mínimo, de:

I — salas individuais para atendimento clínico por especialidade;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II — sala de espera acessível e adequada ao público infantil;

III — sanitários adaptados para pessoas com deficiência;

IV — espaço para realização de atividades em grupo;

V — sala administrativa.

Art. 10. Os profissionais do CEAN serão contratados pelo Município observando-se as normas constitucionais e legais aplicáveis ao serviço público municipal, podendo o Município, mediante autorização legislativa específica, firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para complementação ou execução dos serviços, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO V DO PLANO TERAPÊUTICO E DO FUNCIONAMENTO

Art.11. Cada usuário admitido no CEAN terá um Plano Terapêutico Singular (PTS), elaborado coletivamente pela equipe multiprofissional com participação do usuário e de seus familiares ou responsáveis legais, contendo:

I — avaliação inicial funcional em cada área de atendimento;

II — objetivos terapêuticos de curto, médio e longo prazos;

III — frequência, modalidade e duração dos atendimentos;

IV — critérios de revisão e reavaliação periódica;

V — orientações à família e à escola.

§ 1º. O PTS será revisado periodicamente, em intervalos não superiores a seis meses, ou sempre que houver indicação clínica.

§ 2º. A equipe do CEAN realizará reuniões interdisciplinares regulares para discussão de casos e alinhamento terapêutico.

Art.12. O funcionamento do CEAN observará calendário e horários definidos em regulamento, respeitando as necessidades dos usuários e a capacidade instalada da unidade.

Art.13. O CEAN manterá prontuário individualizado para cada usuário, em conformidade com as normas dos respectivos Conselhos de Classe e com a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD).

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art.14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Município poderá captar recursos junto ao Estado de Minas Gerais, à União e a organismos de cooperação nacionais, por meio de convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares e demais instrumentos legais, para financiamento das atividades do CEAN.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

Art.15. A gestão do CEAN caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá os atos regulamentares necessários ao seu funcionamento no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art.16. O CEAN elaborará relatório anual de atividades, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Capela Nova, contendo:

- I — número de usuários atendidos e perfil do público;
- II — produção por especialidade e tipo de atendimento;
- III — indicadores de resultado terapêutico;
- IV — dificuldades identificadas e propostas de melhoria.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social sobre as atividades do CEAN, nos termos da Lei nº 8.142/1990.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

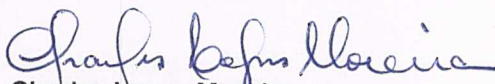
Art. 18. O Poder Executivo providenciará a instalação do CEAN no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, podendo utilizar espaço físico já pertencente ao patrimônio municipal ou celebrar contratos de locação compatíveis com as exigências desta Lei.

Art. 19. Ficam o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a editar os atos administrativos necessários à regulamentação desta Lei, incluindo protocolos de acesso, critérios de triagem, fluxos de encaminhamento e normas de funcionamento interno do CEAN.

Art.20. Para fins do disposto nesta Lei, fica alterada a Lei Municipal nº. 1.010, de 12 de dezembro de 2025, para se incluir a presente ação governamental no Plano Plurianual do exercício de 2026 a 2029.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 15 de junho de 2026.


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal